

Lei nº 95/68

Oreja a receita e fixa a despesa
para o exercício de 1969.

O povo do município de São Gonçalo do Rio
Abaixo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e
eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º. A receita do município de São Gonçalo
do Rio Abaixo, para o exercício de 1969, é estimada na im-
portância de R\$ 139.022,00 (cento e trinta e nove mil, e vinte e
dois cruzeiros novos) com a seguinte discriminação, por títulos

e subtítulos:

Recitas Correntes

Recita Tributária

Impostos 2 2 801,00

Taxas 5 010,00 7 811,00

Recita Patrimonial 240,00

Recita Industrial 2 250,00

Transferências Correntes 7 3 000,00

Recita Diversas 1 620,00

Soma das Recitas Correntes 8 4 921,00

Recita de Capital

Operações de Crédito 1,00

Transferências de Capital 5 4 100,00

Soma da Recita de Capital 5 4 101,00

Soma da Recita Estimada para 1969 1 39 022,00

Art 2º A despesa do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, para o exercício de 1969, é fixada na importância de R\$ 139 022,00. (cento e trinta e nove mil e vinte e dois cruziados), distribuídas pelos órgãos e serviços que constituem a planta das Desembolsadas a saber:

Câmara Municipal

Gabinete e Secretaria 400,00

Prefeitura Municipal 11 472,00

Gabinete e Secretaria 6 880,00

Serviço de Fazenda

Serviço de Patrimônio, Controle e Orientação 1 420,00

Serviços Rodoviários e Comunicações 18 690,00

Serviço de Educação e Cultura 22 956,00

Serviço Social 2 350,00

Serviço Industrial e de Obras 74 854,00

1 39 022,00

Art 3º Fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados no art 2º da Lei Federal 4.320 de

14 de março de 1964, em que se especificam, discriminam e se classificam a Receita Precisa e a Receita Fixada, para o Município em 1969.

Art 4º - Nos termos da lei 59 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até a importância de R\$ 54.408,80, (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), assim como realizar Operações de Crédito destinadas a servir de recursos para a abertura de créditos adicionais autorizados, nos termos dos parágrafos 2º, e 3º do Art 1º da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, incluindo na dotação: 2.2.0.00, Operações de Crédito, das Receitas de Capital deste Orçamento como Receita estimada a importância respectiva a fim de dar cumprimento ao Art 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais, assim como aular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1969.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 25 de novembro de 1968.

Pedro Bias Bicalho Sillus

Lincoln da Motta Moreira